

TC 033.843/2015-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Responsáveis: Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 1/1/2014 a 31/12/2014, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2014 a 31/12/2014;

Demais Membros da Diretoria Executiva:

- Período de 1/1/2014 a 31/12/2014: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15); José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20); José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30);

Demais Membros do Conselho de Administração:

- Período de 1/1/2014 a 31/12/2014: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (CPF 004.275.077-66); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- Período de 1/1/2014 a 2/4/2014: Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49); José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49);

- Período de 3/4/2014 a 31/12/2014: José Guimarães Monforte (CPF 447.507.658-72); e Silvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00).

Proposta: Exame preliminar das peças processuais e diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2014.

2. A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004, de 3/10/1953, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478, de 6/8/1997, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades no Brasil e no exterior (em caráter de livre competição com outras empresas) de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do

petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; e transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

3. De acordo com seu estatuto, a empresa, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, possui a prerrogativa de exercer, fora do território nacional, qualquer atividade integrante do seu objeto social.

EXAME PRELIMINAR DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS PROCESSUAIS

4. O presente processo apresenta peças e conteúdos exigidos nos normativos desta Corte de Contas, conforme tabela apresentada no Apêndice I desta Instrução.

5. A Instrução Normativa - TCU (IN/TCU) 63, de 1/9/2010, disciplina a organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas anuais das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

6. Assim, o art. 3º da IN/TCU 63/2010 estabelece que os relatórios de gestão devem ser apresentados anualmente pelos responsáveis das unidades jurisdicionadas de acordo com decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.

7. Desse modo, no caso da presente prestação de contas, a Decisão Normativa - TCU (DN/TCU) 134, de 4/12/2013, fixou no art. 5º, inciso V, que as unidades jurisdicionadas, relacionadas na Parte C do Anexo II da referida Decisão Normativa, como é o caso da Petrobras, estão obrigadas somente a contemplar em seus relatórios de gestão os conteúdos nela exigidos e podem, sempre que possível, utilizar as orientações e quadros da Portaria – TCU 90, de 16/4/2014.

8. O conteúdo, portanto, do relatório de gestão da Petrobras, peça inaugural da presente prestação de contas, deve trazer informações sobre a gestão da empresa, de suas subsidiárias, controladas e coligadas de forma consolidada, nos termos do Anexo I da DN/TCU 134/2013.

9. No que tange à avaliação de conformidade das peças e informações constantes do Relatório de Gestão apresentado (peça 1) com as normas expedidas pelo TCU para o exercício de 2014, após análise censitária de todos os itens que compõem o referido relatório e verificação da conformidade das informações relacionadas ao seu conteúdo customizado (Parte C do anexo II à DN TCU 134/2013), a equipe de auditoria do órgão de controle interno, em seu Relatório de Auditoria (peça 5, p. 3-4), atestou que todas as peças atribuídas à Petrobras contemplaram os formatos e conteúdos obrigatórios.

10. No entanto, a equipe de auditoria da CGU identificou a ausência da indicação das sociedades de propósito específico (peça 5, p. 3-4), prevista no item 1.1 da parte C, Anexo II da DN TCU 134/2013. Para essa ausência, por intermédio do DIP Auditoria/AE 1087, de 13/11/2015, a Petrobras esclareceu o seguinte, *in verbis*:

a partir do exercício 2013, as Sociedades de Propósito Específico – SPE passaram a ser chamadas de Entidades Estruturadas. A Petrobras não tem participação acionária nestas Entidades, razão pela qual as mesmas não integram o Sistema. Entretanto, como suas atividades operacionais são controladas, direta ou indiretamente pela Petrobras, fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas em IFRS, conforme Interpretação do CPC 36 (R3), que corresponde ao IFRS 10. As Entidades Estruturadas foram comunicadas no item 1.5 do relatório de gestão da Petrobras.

11. Por fim, foram apontados no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 5) os seguintes itens constantes da parte sigilosa e, portanto, não juntados:

a) item 4.1, alíneas ‘f’ e ‘g’ - Produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida) e principais clientes por produtos e serviços;

b) item 9.1, alínea ‘a’ - Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU;

- c) item 9.3 - Informações sobre o tratamento das recomendações feitas pela Unidade de auditoria interna; e
- d) itens 9.7 - Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno.
12. Com relação à alínea 'd' do parágrafo anterior, não foram encaminhadas informações quanto:
- a) Comissões Internas de Apuração (CIA), conforme fundamentação exposta às fls. 139 e no Anexo X do Relatório de Gestão; e
- b) comissões para analisar a aplicação de sanções contra os fornecedores e empreiteiras (CAASE), conforme fundamentação exposta às fls. 140 e no Anexo X do Relatório de Gestão.
13. Tendo em vista a constatação acima do órgão da Controladoria Geral da União, apresenta-se no Apêndice 2 a esta Instrução preliminar, quadro esquemático dos conteúdos faltantes no relatório de gestão, descrevendo: os respectivos itens; assuntos relacionados; localização no Relatório de Gestão (Anexo/Tabela); bem como os fundamentos para a aposição do sigilo.
14. No Quadro informado no parágrafo anterior, acrescenta-se outros pontos não relacionados no Relatório de Auditoria de Gestão:
- a) item 4.1, alínea 'i' - informações referentes ao desempenho internacional nos segmentos petroquímico (peça 1, fls. 27) e de biocombustíveis (peça 1, fls. 33), combinado com Anexo II (peça 1, fls. 335); e
- b) item 9.1 - informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU constantes do Anexo VI do Relatório de Gestão (peça 1, fls. 136 e 376).
15. No que tange às informações faltantes no relatório de gestão, as justificativas apresentadas pela Petrobras basicamente dizem respeito à necessidade de manutenção do sigilo das informações conforme fundamentos dos artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto 7724/2012, sendo que a sua divulgação pode gerar riscos à competitividade da empresa.
16. De acordo com o art. 22 da LAI que considera sigilosa a informação, além das hipóteses previstas no seu art. 23, aquelas assim classificadas por dispositivo legal, segredo de justiça ou segredo industrial.
17. Sem adentrar no mérito se as informações faltantes do relatório de gestão têm ou não amparo na chancela de segredo industrial, ou ainda se ferem ou não à competitividade da Petrobras, fato é que as situações ensejadoras de sigilo, tal como previstas na LAI, não conflitam com a necessidade do TCU em conhecer eventuais informações sigilosas, porventura, existentes no relatório de gestão, alinhado com o que dispõe o §1º do art. 25 da LAI.
18. Configurando-se a hipótese da necessidade de conhecer determinados assuntos, porventura sigiloso, por esta Corte de Contas, implica na sua obrigação de resguardar seu sigilo, nos termos do art. 25, §2º, da multicitada norma.
19. Cabe registrar, neste ponto, que o TCU fixou as diretrizes gerais da sua Política Corporativa de Segurança da Informação, por meio da Resolução TCU 261/2014, e o detalhamento dos procedimentos relativos a esta Política em normativos internos, já alinhados com o que dispõe a LAI.
20. Ressalta-se, com relação ao cumprimento, por parte do gestor, da sua obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da CRFB, o art. 3º, § 5º, da IN/TCU 63/2010 caracteriza como tempestivo o relatório de gestão cuja apresentação atenda simultaneamente o prazo, conteúdo e a forma fixados em decisão normativa, no caso a DN/TCU 134/2013.

21. Sendo assim, a intempestividade gerada por conta da não conformidade do relatório de gestão em termos de conteúdo, pode acarretar como consequência ao gestor a omissão no dever de prestar contas, conforme dispõe o art. 16, inciso III, alínea 'a', da Lei 8443/1992 c/c art. 8º, inciso I, da IN/TCU 63/2010 (com nova redação dada pela IN/TCU 72/2013), podendo acarretar a constituição de processo de tomada de contas especial e a citação do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, nos termos do art. 8º, § 1º, da IN/TCU 63/2010 (com nova redação dada pela IN/TCU 72/2013).

22. Por fim, o art. 9º, §2º, daquela Instrução Normativa estabelece que o descumprimento das condições em termos de forma, conteúdo e prazo, com relação aos presentes autos fixadas na DN/TCU 134/2013, autoriza as unidades técnicas a fixarem, de acordo com a extensão das correções, novo prazo para reapresentação da peça irregular, permanecendo os responsáveis pela UJ em situação de inadimplência no dever de prestar contas até o saneamento completo das impropriedades.

23. Ademais, independente de caber ou não razão à Petrobras para opor sigilo às peças identificadas no Apêndice 2 desta Instrução, por força do art. 14 da IN/TCU 63/2010, as unidades jurisdicionadas devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

24. Acrescentam-se à solicitação das peças sigilosas acima informadas, observações quanto a duas outras peças previstas no inciso II do art. 2º da DN/TCU 140/2014, alterada pela DN/TCU 143/2015, especificadas em seu anexo III, a saber:

a) Parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas (item 1 do Anexo III); e

b) Relatório do órgão, instância ou área de correção com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção (item 6 do Anexo III).

25. No que tange ao parecer exposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a DN/TCU 140/2014 é bem clara ao expor que a peça complementar ao Relatório de Gestão deve conter síntese das avaliações e dos resultados que fundamentam a opinião dos auditores internos, além do seguinte:

a) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionadas (UJ);

b) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes;

c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;

d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;

e) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;

f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;

g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas; e

h) informações sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, demonstrando as eventuais inconsistências verificadas, bem como a estratégia e os procedimentos adotados para a verificação.

26. Observa-se que o conteúdo acima, apesar de ter alguns pontos em comum com as informações solicitadas no subitem 5.9 do Relatório de Gestão apresentados pela Petrobras no seu Anexo III (peça 1, p. 336-340), não pode com ele se confundir. Pode-se perceber que o Parecer referido no parágrafo anterior trata de uma avaliação mais ampla e detalhada da auditoria interna, fundamentando-se sua opinião.

27. Percebe-se que houve uma confusão por parte dos gestores, pois, para cumprimento do item 1 do Quadro do Anexo III à DN/TCU 140/2014, juntaram aos autos uma peça que é simples cópia do Anexo III do Relatório de Gestão (peça 3), feito para responder ao subitem 5.9 da parte C do Anexo II da DN/TCU 134/2013. Portanto, faz-se necessário que a auditoria interna da Petrobras apresente o Relatório, tal como definido na DN/TCU 140/2014.

28. No que tange ao parecer exposto na alínea ‘b’ do parágrafo 24 desta Instrução, a DN/TCU 140/2014 também é bem clara em seus termos. Diversamente do que ocorre no caso anterior, o relato aqui solicitado como peça complementar pode ser atendido pela resposta da empresa ao subitem 9.7 da parte C do Anexo II da DN/TCU 134/2013, que se encontra no Relatório de Gestão (peça 1, p. 139-140, e seu Anexo X – SIGILOS).

29. Entende-se que conteúdo do que será encaminhado como Anexo X ao Relatório de Gestão deva abarcar grande parte do que se esperava receber no relatório referido no parágrafo anterior. Entretanto, em juízo de cognição sumária, parece que a Petrobras deu foco às investigações decorrentes de caso de corrupção da operação Lava Jato o que demanda o esclarecimento para que encaminhe também outras investigações internas que não tenham necessariamente relação ou suspeita de relação com os casos de corrupção investigados.

30. Nesse sentido, e considerando a necessidade de obtenção da informação originalmente suprimida do Relatório de Gestão da Petrobras sob o argumento da existência de sigilo, bem como do parecer e do relatório mencionados no parágrafo 24 e seguintes desta Instrução, para a completa análise de mérito do presente processo de contas, propõe-se a realização de diligência à Petrobras, conforme os termos abaixo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Petróleo Brasileiro S.A., para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

- a) Relacionadas aos seguintes tópicos/anexos encaminhados no Relatório de Gestão da Petrobras relativo ao exercício de 2014 e previstos na parte “C”, Anexo II, da DN TCU 119/2012:
 - a.1) Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida) – subitem 4.1, alínea ‘f’, e Anexo II do Relatório de Gestão;
 - a.2) Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os principais clientes por produtos e serviços – subitem 4.1, alínea ‘g’, e Anexo II do Relatório de Gestão;
 - a.3) informações referentes ao desempenho internacional nos segmentos petroquímico (peça 1, p. 27) e de biocombustíveis (peça 1, p. 33) – subitem 4.1, alínea ‘i’, e Anexo II do Relatório de Gestão;
 - a.4) Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU – subitem 9.1 e Anexo VI do Relatório de Gestão;
 - a.5) Informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna – subitem 9.3 e Anexo VIII do Relatório de Gestão;
 - a.6) Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno – subitem 9.7 e Anexo X do Relatório de Gestão;

b) com base no item 1 do Quadro do Anexo III à DN/TCU 140/2014, refazer e reencaminhar o parecer da auditoria interna sobre a prestação de contas, constante da peça 3 dos presentes autos, alertando que deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião, e também:

b.1) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionadas (UJ);

b.2) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes;

b.3) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;

b.4) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;

b.5) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;

b.6) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;

b.7) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas; e

b.8) informações sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, demonstrando as eventuais inconsistências verificadas, bem como a estratégia e os procedimentos adotados para a verificação;

c) com base no item 6 do Quadro do Anexo III à DN/TCU 140/2014, encaminhar o relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito instaurados e/ou encerrados na Petrobras em 2014, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção, alertando que a resposta ao item 9.7 do Relatório de Gestão com seu complemento sigiloso podem compor o mesmo, mas que não se limita apenas aos casos de corrupção relacionados à operação Lava Jato.

32. Por fim, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que surjam para o atendimento da presente diligência, sugere-se o encaminhamento da presente instrução como anexo à comunicação processual que vier a ser enviada ao gestor.

SecexEstatais-RJ, em 18 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Wallace Campanha Seifert
AUFC – Mat. 5664-2

APÊNDICE 1 - PEÇAS COMPONENTES DO PROCESSO DE CONTAS DA PETROBRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014

Descrição da peça exigida	Fundamentação normativa da exigência	Peça(s) apresentada(s)	Localização no processo
Relatório de Gestão (RG)	DN TCU 134/2013 ¹	Relatório de Gestão	Peça 1
Rol de Responsáveis	Arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010 Arts. 2º, inciso I, e 6º e Anexo II da DN TCU 140/2014 ²	Rol de Responsáveis	Peça 2
Parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas	Item 1 do Anexo III da DN TCU 140/2014 ²	Parecer da Auditoria Interna	Peça 3
Parecer de colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigado a se pronunciar	Item 2 do Anexo III da DN TCU 140/2014 ²	Certidão do Conselho de Administração	Peça 4
Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração	Item 6 do Anexo III da DN TCU 140/2014 ²	Não apresentado Relatório em separado	Não apresentada peça complementar ao RG.
Relatório de Auditoria	Art. 2º, inciso III, e Anexo IV da DN TCU 140/2014 ²	Relatório de Auditoria Anual de Contas	Peça 5
Certificado de Auditoria	Art. 2º, inciso IV, e Anexo V da DN TCU 140/2014 ²	Certificado de Auditoria Anual de Contas	Peça 6
Parecer do dirigente do órgão de controle interno	Art. 2º, inciso V, e Anexo VI da DN TCU 140/2014 ²	Parecer de Dirigente do Controle Interno	Peça 7
Pronunciamento do ministro supervisor	Art. 2º, inciso VI, e Anexo VII da DN TCU 140/2014 ²	Pronunciamento Ministerial	Peça 8



Descrição da peça exigida	Fundamentação normativa da exigência	Peça(s) apresentada(s)	Localização no processo
Ata da Reunião entre a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ e o órgão de Controle Interno CGU/RJ	Art. 14 da Resolução TCU 234/2010 ³ Art. 9º, §§ 6º a 8º, da DN TCU 140/2014 ²	Ata da Reunião entre SecexEstataisRJ e CGU/RJ	Peça 9

⁽¹⁾ alterada pelas Decisões Normativas – TCU 139/2014 e 143/2015

⁽²⁾ alterada pela Decisão Normativa – TCU 143/2015

⁽³⁾ alterada pela Resolução – TCU 244/2011

APÊNDICE 2 - PEÇAS SIGILOSAS NÃO ENCAMINHADAS COM RELATÓRIO DE GESTÃO

Item	Alínea	Assunto	Parte do RG relacionado (Anexo/Tabela)	Situação/Justificativa da Petrobras
4.1	f	Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida).	Anexo II	"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros" (fls. 335)
	g	Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os principais clientes por produtos e serviços.	Anexo II	"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros" (fls. 335)
	i	informações referentes ao desempenho internacional nos segmentos petroquímico (fls. 27) e de biocombustíveis (fls. 33), combinado com Anexo II (fls. 335)	Anexo II	"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros" (fls. 335)
9.1		Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU.	Anexo VI	"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros" (fls. 376)
9.3		Informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna.	Anexo VIII	"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros" (fls. 433)

<p>ItemAlíneaAssunto Parte do RG relacionado (Anexo/Tabela) Situação/Justificativa da Petrobras9.7</p>		<p>Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno.</p>	<p>Anexo X</p>	<p> <i>“conter informações empresariais sensíveis cuja divulgação tem o condão de afetar a governança da Petrobras e expor terceiros, cuja intimidade está preservada, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, além de poder comprometer as atividades de investigação e fiscalização das apurações em andamento” (fls. 139)</i> <i>“...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros” (fls. 440)</i> </p>
--	--	--	----------------	---